



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 089 /2018.

“Altera a redação do § 1º do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Araguari-MG, dispondo sobre o horário das sessões ordinárias.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O § 1º do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23- ...

§ 1º- As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, a partir das treze (13) horas, no recinto próprio.

...”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica do Município n. 039, de 5 de março de 2013, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de agosto de 2018.

A collection of handwritten signatures in black ink. The signatures are arranged in two rows. The top row includes a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the name 'Danilo Prado' written below it. The bottom row includes a signature on the left, a signature in the middle, a signature on the right with the name 'Wanderlei' written below it, a signature in the middle with the name 'TOITA' written below it, and a signature on the right.

JUSTIFICATIVA

Tal medida tem como finalidade criar um horário que possa permitir uma melhor participação popular durante as sessões, ao mesmo tempo facilitará o trabalho do legislador, uma vez que os expedientes administrativos da Prefeitura se iniciam no período da tarde.